

MENSAGEM Nº 065 /2013

Exmo. Senhor Vereador SILDOMAR ABTIBOL, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, em exercício,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Manaus, as taxas de licenciamento ambiental e de expediente cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia ambiental conferido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS para promover o licenciamento ambiental dos empreendimentos ou atividades, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental de âmbito local.

A propositura legislativa tem relevância na medida em que a SEMMAS não possui legislação que ampare a cobrança de taxa decorrente do licenciamento ambiental e a Resolução COMDEMA 001/2010, que disciplinava precariamente a cobrança, foi revogada em virtude de sua inconstitucionalidade, uma vez que somente a lei, em sentido formal, pode instituir tributos.

O projeto de lei indica o sujeito passivo das taxas de licenciamento ambiental e o potencial de impacto e o porte de cada um dos empreendimentos ou atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, além de isentar os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais.

Em virtude do interesse público envolvido, rogo a Vossa Excelência que faça tramitar o projeto ora encaminhado **em regime de urgência**, nos termos do disposto no art. 64 da LOMAN.

Espera-se que o projeto, após ser discutido e votado, receba desse Augusto Poder a necessária aprovação.

Manaus, 06 de dezembro de 2013.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Prefeito de Manaus, em exercício



PROJETO DE LEI Nº 515 /2013

DESAFETA área institucional e altera o uso de áreas comerciais dos Loteamentos São José Operário - Etapa II e Tancredo Neves, **AUTORIZA** o Poder Executivo a permutar as áreas que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Art. 1º Fica desafetada a Área Institucional 12 localizada entre as Ruas Edmundo Soares, Rua Barreirinha e a Avenida Braga, do Loteamento São José Operário, Etapa II, com área de 1.929,75 m² (mil e novecentos e vinte e nove metros quadrados e setenta e cinco centésimas de metro quadrado) e perímetro de 224,50 m (duzentos e vinte quatro metros e cinquenta centímetros lineares), pertencente ao Município de Manaus, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: 83,00 m (oitenta e três metros) com a rua Penetração 2 para onde faz frente; ao Sul: 95,00 m (noventa e cinco metros) com a rua 29 para onde também faz frente; a Leste: 0,00 m (quadro com configuração triangular); e a Oeste: 46,50 m (quarenta e seis metros e cinquenta centímetros) com a área comercial 3 da Q-30.

Parágrafo único. A área desafetada passa a ter uso comercial.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área de que trata o **caput** do art. 1º desta Lei com os proprietários privados das áreas descritas no art. 4º desta Lei.

Art. 3º A permuta de que cuida o art. 2º desta Lei dar-se-á com a transcrição do termo próprio, a ser elaborado pela Procuradoria Geral do Município – PGM, no registro de imóveis competente.

Parágrafo único. A documentação indispensável para elaboração do termo de permuta de que trata o **caput** deste artigo será apresentada à Procuradoria Geral do Município pelos proprietários dos imóveis descritos no art. 4º desta Lei ou por seus legítimos representantes, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Por efeito da permuta ficará alterado o uso, de áreas residenciais para área institucional, dos seguintes imóveis:

I – de propriedade de GISELE VIEIRA BOTELHO, matriculado sob o nº 57.290, perante o 4º Cartório do Registro de Imóveis, localizado na Rua Bernardo Cabral, Tancredo Neves, com área de 888,00 m² (oitocentos e oitenta e oito metros quadrados) e perímetro de 130,01 m (cento e trinta metros e um centímetro), com as seguintes características e confrontações: ao Norte: com a Rua Amazonino Mendes, por duas linhas entre os marcos M-01/M-02/M03, nos seguintes azimutes e respectivas distâncias de 93º23'31" e 2,83 m (dois metros e oitenta e três centímetros); 123º01'32" e 44,81 m (quarenta e quatro metros e oitenta e um centímetros); ao Sul: com a casa sem número, por uma linha entre os marcos M-05/M-06, no azimutes de 293º 39'13", na distância de 45,45 m (quarenta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros); a Leste: com a rua Brasil, por duas linhas entre os marcos M-03/M-04, M-05, nos seguintes azimutes e respectivas distâncias de 177º25'57" e 2,16 m (dois metros e dezesseis centímetros); 213º13'46" e 13,09 m (treze metros e nove centímetros); a Oeste: com a rua Bernardo Cabral, para onde faz frente, por duas linhas entre os marcos M-06/M-07/M-01, nos seguintes azimutes e respectivas distâncias de: 18º40'04" e 19,00 m (dezenove metros), 56º50'52" e 2,67 m (dois metros e sessenta e sete centímetros) (desmembrado de uma área maior);

II – de propriedade de ANDERSON SOUZA BARROS, matriculado sob o nº 57.291, perante o 4º Cartório do Registro de Imóveis, localizado na Rua Bernardo Cabral, Tancredo Neves, com área de 815,50 m² (oitocentos e quinze metros quadrados e cinqüenta centésimas de metro quadrado) e perímetro de 125,13 m (cento e vinte e cinco metros e treze centímetros), com as seguintes características e confrontações: ao Norte: com a casa sem número, por uma linha entre os marcos M-06/M-05, no azimute plano de 113º39'13" e na distância de 45,45 m (quarenta e cinco metros e quarenta e cinco

centímetros); ao Sul: com a casa sem número, por uma linha entre os marcos M-08/ M-09, no azimutes de 275°36'16", na distância de 40,67 m (quarenta metros e sessenta e sete centímetros); a Leste: com a rua Brasil por uma linha entre os marcos M-05/M-08, no azimute plano de 213°13'46" e na distância de 13,09 m (treze metros e nove centímetros); a Oeste: com a rua Bernardo Cabral, para onde faz frente por uma linha entre os marcos M-09/M-06, no azimute plano de 13°24'13" e na distância de 25,92 m (vinte e cinco metros e noventa e dois centímetros) (desmembrado de uma área maior);

III – de propriedade de JOSINEIDE BARROS LOPES, matriculado sob o nº 57.292, perante o junto ao 4º Cartório do Registro de Imóveis, localizado na Rua Bernardo Cabral, Tancredo Neves, área de 992,17 m² (novecentos e noventa e dois metros quadrados e dezessete centésimas de metro quadrado) e perímetro de 128,05 m (cento e vinte e oito metros e cinco centímetros), e com as seguintes características e confrontações: ao Norte: com a casa sem número, por uma linha entre os marcos M-09/M-08, no azimute plano de 95°36'19" e na distância de 40,67 m (quarenta metros e sessenta e sete centímetros); ao Sul: com a rua Nossa Senhora da Conceição, por três linhas entre os marcos M-10/M-11/M-12/M-13, nos seguintes azimutes e respectivas distâncias de 263°40'32" e 3,00; 298°52'33" e 3,10 m (três metros e dez centímetros); 309°38'09" e 17,50 m (dezessete metros e cinquenta centímetros); a Leste: com a rua Brasil por uma linha entre os marcos M-08/M-10, no azimute plano de 214°32'09" e na distância de 39,10 m (trinta e nove metros e dez centímetros); a Oeste: com a rua Bernardo Cabral, para onde faz frente por três linhas entre os marcos M-13/M-14/M-15/M-09, nos seguintes azimutes e respectivas distâncias de 335°45'4" e 50,04 m; 351°10'48" e 3,10 m (três metros e dez centímetros); 11°54'15" e 16,55 m (dezesseis metros e cinquenta e cinco centímetros) (desmembrado de uma área maior).

Parágrafo único. Os imóveis residenciais descritos nos incisos I, II e III deste artigo passarão à condição de área institucional do Loteamento Tancredo Neves, com área equivalente a 2.695,67 m² (dois mil e seiscentos e noventa e cinco metros quadrados e sessenta e sete centésimas de metro quadrado) e sobre ela recairá toda a proteção jurídica estabelecida em lei, decorrente da afetação desses bens.

Art. 5º O Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB elaborará planta atualizada dos Loteamentos São José Operário, Etapa II, e Tancredo Neves, cabendo à Procuradoria Geral do Município providenciar o registro das

áreas institucionais definidas nesta Lei, para sua incorporação ao patrimônio público municipal.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

